



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 122/2022

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA e a Empresa **CMS**
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 73, Centro, Monte Santo - BA, CEP 48.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.927.816/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contratação de execução de serviços, devidamente autorizado mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 078/2022, Tipo Menor Preço por empreitada Global, que se regerá pela com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, reforma e ampliação do mercado municipal de Sobradinho – BA. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 001/2022, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A obra/serviço será executada no município de Sobradinho- BA.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **11 (onze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão Urbanística – SEPLAN. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLAUSULA QUARTA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000588

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.31. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.33. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. **CLÁUSULA DE VALOR**

- 8.1. O valor global do contrato será de **R\$ 3.323.176,84 (Três milhões trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. **CLÁUSULA DE GARANTIA**

- 9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **05% (Cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária.
- 9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº. 1876-7, agência 3584-0-, Banco 237- Bradesco -cidade Sobradinho-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DO PREÇO

13.1.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: 0209 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 0209000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Programa Atividade: 1.024 – Reforma e Ampliação do Mercado Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 00,24

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLAUSULA DE

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será exercido por um representante da Administração, ao qual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. CLAUSULA DE DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DE PENALIDADES E RESCISÃO ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **02% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho-BA pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

recolhimento de tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DE RESCISÃO

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. devolução da garantia;

18.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DE RESCISÃO

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.



600599

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

20. CLÁUSULA VINTE - DO EXTRATO

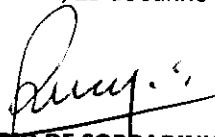
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VINTE E ÚNICA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho- BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Sobradinho - BA, 23 de Junho de 2022


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Clivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI

Matheus Moura de Souza

Representante Legal

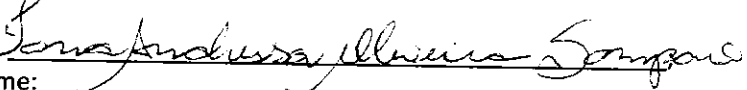
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: Osvaldo 907.355-11

CPF/MF n.º

2- 

Nome:

CPF/MF n.º 022.849.075-80



Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 2240
BAHIA - 23 de Junho de 2022 - Quinta-feira

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PAD nº. 078/2022 - CONCORRENCIA nº. 001/2022. Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, reforma e ampliação do mercado municipal de Sobradinho - BA, a empresa **CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº. 18.927.816/0001-20, no valor global R\$ 3.323.176,84 (Três milhões trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Adjudicado em: 23/06/2022, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PAD nº. 078/2022 - CONCORRENCIA nº. 001/2022. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, reforma e ampliação do mercado municipal de Sobradinho - BA. **Vencedora: CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 18.927.816/0001-20, no valor global de R\$ 3.323.176,84 (Três milhões trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Homologado em: 23/06/2022. Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 122/2022

Contrato nº 122/2022. Proc. Adm. nº. 078/2022. CONCORRENCIA nº. 001/2022. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 18.927.816/0001-20, no valor global R\$ 3.323.176,84 (Três milhões trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **ASSINATURA:** 23/06/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, reforma e ampliação do mercado municipal de Sobradinho - BA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 010/2022, Carta Convite nº 004/2022, Contrato nº 150/2022, Objeto: Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de ruas da comunidade de Riacho da Onça, convênio nº 558/2022 - CONDER, Contratante: Município de Monte Santo - CNPJ nº 13.698.766/0001-33, Contratado: Danilo Jesus De Sousa Eireli - CNPJ nº 37.879.759/0001-04, Valor: R\$ 215.792,44 (Duzentos e quinze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), Vigência: 04 (quatro) meses, Assinatura: 15/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

O Pregoeiro do Município de Riachão das Neves - BA comunica que realizará PP nº 24/2022, Proc. Administrativo nº 87/2022, no dia 08/07/2022, às 08:00hs, Objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de salgados sortidos para Buffet e Pão Francês para suprir os eventos das Secretarias deste Município, Creche e Hospital Municipal, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais deste Município. Este Edital estará à disposição a partir desta publicação, e poderá ser adquirido a qualquer horário no portal da transparência do Município no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.detransparencia.riachoadasneves.ba.gov.br>, maiores informações no endereço: <http://portal.detransparencia.riachoadasneves.ba.gov.br>, CEP - 47.970-000 das 07:30min. às 13:30min.; e-mail: nlicita@hotmail.com e Tel.: 77 - 3624.2136/2233.

Riachão das Neves - BA, 21 de junho de 2022.
FELIPE SMITH S. CRISÓSTOMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022

Torna público que no dia 12 de julho de 2022, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), na sede da Prefeitura Municipal, serão recebidas as propostas relativas ao Edital do Pregão Presencial nº. 009/2022, tendo como objetivo: Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Rio do Pires - BA. Para maiores informações: Contatos: 77 36932127/36932053/36932049, e-mail: prefeituradeniodopires2017@hotmail.com e WWW.riodopires.ba.gov.br.

Rio do Pires/BA, 22 de junho de 2022.
ANTONIO MATTEUS MARTINS BRAGA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia na reforma do Estádio de Futebol localizado no Município de Santanópolis - BA, conforme descrito no Projeto Básico e Planilhas anexas a esse Edital. CONTRATADA: LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNPJ: 37.452.815/0001-11). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 17001 - Sec. Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Projeto/Atividade: 1021 - Investimentos das Ações de Serviços Públicos. Elemento: Despesas 449051 - Obras e Instalações. Fonte: 00 e 24. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.190.557,25 (um milhão cento e noventa mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para Recuperação de estradas vicinais no município de Santanópolis/BA, através de convênio nº 922372/2022 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Santanópolis-BA, conforme descrito nos Projetos Básicos e Planilhas anexas a esse Edital. CONTRATADO: TEKTON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.958.198/0001-34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1021 - 449051 - Fonte: 00 e 24. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.284.050,40 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil cinquenta reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: Santanópolis-BA, 22 de Junho de 2022. Gilson Cerqueira Almeida - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2022

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que após finalizada a fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 0003/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na extensão de 1,30km da Rua Agripino Gonçalves, na localidade de Besouro, neste município de São Gabriel-BA, convoca os interessados para a abertura dos envelopes de proposta financeira no dia 29/06/2022 às 09:00hs (nove horas), na sala de Reuniões. A convocação encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 às 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA.

LUCÉLIA RODRIGUES SILVA GOMES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 543/2022

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que o resultado de julgamento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 0003/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na extensão de 1,30km da Rua Agripino Gonçalves, na localidade de Besouro, neste município de São Gabriel-BA, encontra-se disponível e publicado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 às 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA.

LUCÉLIA RODRIGUES SILVA GOMES
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2022

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0018/2022, que tem por objeto a Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/BA, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Tipo: Menor Preço Por Item, foi declarada REVOGADA. O conteúdo da decisão encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial deste município, no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 944200 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA.

CLEVERSON G G OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 121/2022

Proc. Adm. nº. 072/2022. TP nº. 005/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: M A EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, no valor global de R\$ 721.223,50 (setecentos e vinte um mil duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 23/06/2022. OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Sobradinho, PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses.

EXTRATO DE CONTRATO 122/2022

Proc. Adm. nº. 078/2022. CONCORRENCIA nº. 001/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 18.927.816/0001-20, no valor global R\$ 3.323.176,84 (Três milhões trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). ASSINATURA: 23/06/2022. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, reforma e ampliação do mercado municipal de Sobradinho - BA, PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 1/2022

PAD nº. 078/2022 - Fica adjudicado o objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, reforma e ampliação do mercado municipal de Sobradinho - BA, a empresa CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 18.927.816/0001-20, no valor global R\$ 3.323.176,84 (Três milhões trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Adjudicado em: 23/06/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

PAD nº. 072/2022 - Fica adjudicado o objeto: "contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Sobradinho, a empresa M A EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, no valor global de R\$ 721.223,50 (setecentos e vinte um mil duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos). Adjudicado em: 23/06/2022.

Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.
THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA
Presidente da CPL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 1/2022

PAD nº. 078/2022 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra, reforma e ampliação do mercado municipal de Sobradinho - BA. Vencedora: CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 18.927.816/0001-20, no valor global de R\$ 3.323.176,84 (Três milhões trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Homologado em: 23/06/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

PAD nº. 072/2022 - Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedo em vias públicas no Município de Sobradinho. Vencedora: M A EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, no valor global de R\$ 721.223,50 (setecentos e vinte um mil duzentos e vinte três reais e cinquenta centavos). Homologado em: 23/06/2022.

Sobradinho/BA, 23 de junho de 2022.
REGIS CLENYVS SAMPAIO BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2022

TOMADA DE PREÇO Nº004TP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2022

A Prefeitura Municipal de Tanquinho, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 0128/2022. Modalidade: Tomada de Preço nº 004TP/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ORLANDO SILVA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA, CONFORME CONVENIO Nº 649/2022 - CONDER. Empresa vencedora: LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.452.815/0001-11 Vigência: até 23/12/2022. Contrato nº 069/2022. Data: 23/06/2022. Valor R\$ 900.997,45 (Novecentos Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Cinco centavos). Dotações orçamentárias: 07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- 1004 -CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - 4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE: 00-22. Fundamentação: Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS. Tanquinho/BA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICA a Tomada de preço Nº 004/2022, tendo como objeto a: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de revitalização da Praça Orlando Silva e reforma da quadra poliesportiva no município de Tanquinho/BA, conforme convenio nº 649/2022 - CONDER. Vencedora a empresa - LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,

